rentes doutrinas, afirmando que ele representa «uma salutar e refrigerante reacção contra os excessos do individualismo e do formalismo positivista jurídicos do século transacto».

Embora se possa discordar das conclusões e opiniões do Autor, deve reconhecer-se que se trata dum estudo de excepcional interesse, por relacionar as reformas processuais com o desenrolar da História. E, além da profundidade de saber que esta obra revela, tem ainda o inédito de estar escrita com notável clareza, dado o assunto transcendente que nela é tratado.

A. P. C.

Formulário de Processo Civil e Penal

Pelo Dr. João Leitão da Silva
— 2 vols., Edição do Autor

O Dr. João Leitão da Silva é um magistrado muito distinto e escrupuloso, que consagrou as poucas horas que lhe não são absorvidas pelas exaustivas funções do seu cargo, à elaboração deste Formulário de Processo Civil e Penal.

Justifica a utilidade da sua obra com a seguinte transcrição dos velhos Estatutos da Universidade de Coimbra:

> «... as Fórmulas de que ao presente se faz uso, admitem todas as mudanças, e alterações de palavras que requerer a variedade das circunstâncias, e até a maior perfeição, e pureza do estilo;
>
> ... sempre a notícia das Fórmulas é muito conveniente e aproveitará muito:
>
> *Primo.* — Porque como nelas se acha substanciada a natureza do negócio, e de todos os requisitos dele; por elas se consegue o conhecimento necessário da matéria com maior facilidade, e prontidão.
>
> *Secundo.* — Porque o exame das Fórmulas contribui, para que mais se apure o juízo na compreensão da Jurisprudência dos negócios.
>
> *Tertio.* — Porque por meio das Fórmulas se aprende o estilo do Foro Civil, e Judicial.
>
> *Quarto.* — Porque a notícia das Fórmulas facilita a expedição dos negócios; alivia muito a memória; e faz cessar o cuidado, que sempre há, quando se celebram os negócios; e o receio, que depois deles celebrados pode ficar, de que por falta de lembrança se omitisse neles alguma declaração, circunstância, ou cláusula útil, e necessária».

E traça o seu plano nestes termos:

> «Mais um formulário? Não. Um formulário.
>
> «Completo como nunca se fez, em folhas soltas e renováveis para não se desactualizar, vai em forma de processo para até a disposição gráfica ser seguida.
>
> A estética processual valoriza o processado».

A parte do trabalho que temos presente, mostra que o seu ilustre autor vem seguindo à risca a orientação traçada; e gostosamente reconhecemos que a obra é muito útil e pode contribuir, com absoluta segurança, para encarreirar nos primeiros passos os que começam a lidar com as questões do processo civil e penal.

A. P. C.

Também recebemos e agradecemos:

DR. FERREIRA DEUSDADO — O problema da forma dos arrendamentos de estabelecimentos comerciais ou industriais. Com um parecer do Prof. Doutor Paulo Cunha.

REVISTAS

BOLETIM DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA — Vol. XXIII, fasc. II, Coimbra, 1947.

SUMÁRIO:

Doutrina:

Carlos Cossio — *Norma, Direito e Filosofia.*
F. Javier de Ayala — *Filosofia da História e Filosofia do Direito no século* XX.
J. Alberto dos Reis — *Intervenção de terceiros.*

Bibliografia:

Revista das revistas.
Publicações recebidas.

*
* *

BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA — N.os 1 a 3 — Lisboa, Julho a Novembro de 1947.

N.o 1 — Julho de 1947:

Apresentação:
Palavras de S. Ex.a o Ministro da Justiça.

Estudos:
José Osório — *Instrução contraditória, conceito e função.*
Higino Borges de Meneses — *Jurisdição e competência das Conservatórias do Registo Civil — Subsídios para uma teoria.*